

São Paulo, 24 de Setembro de 2020.

Ao Ministério da Saúde

A/C: Sr. Secretário Executivo do Ministério da Saúde – Élcio Franco

Sr. Secretário de Vigilância da Saúde – Arnaldo de Medeiros

C/C Sr. Diretor do Departamento de Logística em Saúde – Roberto Ferreira Dias.

Srs. Fiscais do Contrato no. 250/2020 - André Abreu e Alexander Vargas.

Ref: Contrato no. 250/2020 (Processo nº 25000.114385/2020-74)

Prezados Srs. Élcio Franco e Arnaldo de Mendeiros,

A Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. ("Thermo Fisher"), já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, gostaria de chamar a atenção de V.Sas. em relação a problemas enfrentados pela Termo Fisher na execução do Contrato no. 250/2020 ("Contrato"), firmado com esse Ministerio da Saude, que impede **a 1ª entrega das extrações do referido Contrato a serem utilizadas para o combate à pandemia do COVID-19.**

Conforme será relatado abaixo, o Ministério da Saúde injustificadamente deixou de se manifestar a respeito da entrega dos produtos contratados. Este **descumprimento contratual** afeta diretamente os direitos da Thermo Fisher sob o Contrato e vem gerando prejuízos não só à empresa, mas à população brasileira que já poderia estar se beneficiando dos produtos objeto do Contrato.

Como é sabido, a Thermo Fisher, após um longo e transparente processo de chamamento público deste Ministério da Saúde, **foi tecnicamente classificada e venceu pelo menor preço** o referido certame. Em 20/08/2020 celebrou o Contrato, comprometendo-se a entregar 10.000.000 de extrações para o teste de COVID-19 no Centro de Distribuição em Guarulhos, além de disponibilizar 22 equipamentos de extração automatizada e jogos de pipetas aos LACENS, acompanhado da capacitação técnica do time dos LACENS definidos, em ordem de prioridade, pelo Ministério.

Como parte do cronograma contratual, a 1ª entrega de 3.000.000 de extrações, instalação de 10 equipamentos nos LACENS definidos pelo Ministério, bem como o respectivo treinamento dos times técnicos dos LACENS, deveria ocorrer até 30 dias após a assinatura do Contrato, ou seja, até 20/09/2020. As demais entregas deverão ocorrer com 60 e 90 dias contados da assinatura do Contrato, respectivamente (2ª entrega = 3.000.000 de extrações, instalação de 12 equipamentos e respectivo treinamento dos times técnicos; 3ª entrega = 4.000.000 de extrações).

Desde o início do Contrato, a Thermo Fisher está realizando reuniões semanais com a equipe do Ministério, demonstrando o progresso da execução do Contrato e seu respectivo cronograma, alinhamento de prioridades, ajustes de temas fiscais e operacionais. Ainda, visita técnica ao Centro de Distribuição em Guarulhos foi feita em 04/09/2020 para alinhamento de toda a parte operacional considerando o grande volume de carga para a 1ª entrega (**8 caminhões, 23 toneladas de produtos, 111 “pallets”**), considerando os requisitos informados pelo CD de Guarulhos).

Ainda, como parte da 1ª entrega e nos termos do cronograma contratual, os 10 primeiros LACENS estão devidamente aptos para iniciarem o processamento dos testes de COVID-19.

Importante destacar que, a pedido do Ministério, a Thermo Fisher **antecipou, em caráter de urgência, a entrega de 336.000 extrações** que foram despachadas a 11 LACENS para atender emergências apontadas pelo próprio Ministério. Tais entregas já aconteceram nos dias 9 e 10/09 de 2020.

Ocorre que, como antecipado, a Thermo Fisher não recebeu, por parte do Ministério, a confirmação do agendamento da 1ª entrega que estava prevista para acontecer nos dias 16 e 17/09/2020 conforme solicitação de agendamento feito ao Centro de Distribuição de Guarulhos no último dia 14/09/2020. Nesse sentido, a Thermo Fisher enviou em 15/09/2020 mensagem por correio eletrônico ao Sr. Roberto Dias (Diretor do DLOG), copiando os Sr. Fiscais do Contrato (Srs. André Abreu e Alexander Vargas) solicitando tal confirmação de entrega, em caráter de urgência.

Passadas 24 horas do envio de tal comunicação, o Ministério não se manifestou ou formalizou a confirmação do agendamento da entrega, impedindo a execução contratual por parte da Thermo Fisher. Ainda, diligentemente a Thermo Fisher enviou Notificação Extrajudicial ao Sr. Diretor da DLOG no dia 16/09/2020, copiando os Srs. Fiscais do Contrato, novamente sem nenhum posicionamento formal por parte do Ministério.

Vale lembrar que:

- (a) De acordo com o Contrato, a 1ª entrega deveria ocorrer até 20/09/2020 no Centro de Distribuição em Guarulhos;
- (b) As Notas Fiscais de Venda e de Remessa desta 1ª entrega foram emitidas com 48 horas de antecedência, conforme instruções recebidas deste Ministério para o agendamento da entrega acordada para os dias 16 e 17/09/2020;

- (c) Os produtos, que já estavam devidamente embalados e prontos para carregamento na transportadora, precisarão retornar ao depósito da Thermo Fisher, assim como as referidas Notas Fiscais também precisaram ser retornadas e baixadas, **impreterivelmente até dia 28/09/2020**, sob pena da obrigatoriedade de recolhimentos dos impostos destacados nas Notas Fiscais que não forem baixadas;
- (d) Todos os equipamentos referentes à 1ª entrega **já estão devidamente instalados, equipe técnica treinada** junto aos LACENS, dentro do prazo contratual;
- (e) **Entregas parciais, a pedido do Ministério, já ocorreram** nos dias 9 e 10/09/2020, já tendo ocorrido consumos pelos LACENS, no valor de R\$ 4.467.960,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais);
- (f) **Os produtos referentes à 2ª entrega (3.000.000 de extrações e 12 equipamentos) já encontram-se no Brasil;** e
- (g) **Os produtos referentes à 3ª entrega (4.000.000 de extrações) já estão em produção na fábrica especificamente para atender ao Contrato.**

Assim, a única barreira para que a entrega fosse realizada no prazo acordado foi a falta de confirmação do agendamento para a entrega por parte do Ministério, o que **impediu a execução contratual por parte da Thermo Fisher**, mesmo estando absolutamente pronta para realizá-la.

Essa situação, além do atraso na entrega de insumos essenciais para a população no combate à pandemia do COVID-19 e da apreensão gerada à Thermo Fisher em relação aos rumos do Contrato, gera custos desnecessários e imprevistos, que não deverão ser suportados pela empresa. Cada dia em que a indefinição sobre o agendamento da entrega se prolonga representa custo adicionais de armazenagem, logística e outras despesas operacionais por parte da Thermo Fisher, obviamente não contabilizadas no valor do Contrato e que não são decorrentes de sua inação.

Alem disso, vale lembrar que passados diversos dias desde a emissão das referidas Notas Fiscais de Venda e de Remessa, a Thermo Fisher não tem alternativa senão retornar os produtos para o seu depósito, bem como proceder com o retorno das referidas Notas Fiscais, sob pena de recolher os seguintes impostos:

- ICMS – R\$ 2.479.717,80
- PIS – R\$ 584.504,91
- COFINS – R\$ 2.692.265,04
- IPI – R\$ 0,00
- **Total de R\$5.756.487,75**

Ou seja, em caso de demora na confirmação por parte deste Ministério, a Thermo Fisher informa que os produtos não poderão permanecer armazenados na transportadora, devendo retornar ao depósito **impreterivelmente até o dia 28/09/2020**, com o respectivo retorno de todas as Notas Fiscais já emitidas, sob pena da Thermo Fisher ter que recolher os impostos destacados em ditas Notas Fiscais se não realizar a baixa até mencionada data.

Por fim, caso o Ministério da Saúde não se manifeste oficialmente sobre a nova data de entrega, a Thermo Fisher poderá considerar que o Ministério decidiu suspender a execução contratual e, portanto, nos termos do artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, o Ministério passará a ser responsável por todos os custos incorridos pela empresa decorrentes dessa paralização, além da postergação automática dos prazos de entrega.

Ainda, a Thermo Fisher considera que, mesmo que tal faculdade esteja prevista na legislação, a rescisão unilateral do presente ajuste não se apresenta como uma solução alinhada com o interesse público, na medida em que caberá à empresa a indenização prevista na Lei de Licitações, ou seja, em relação a todos os custos incorridos, incluindo, mas não se limitando a: (a) valor dos produtos já importados (nesta data, 6 milhões de extrações e 22 equipamentos); (b) impostos já recolhidos; (c) custos de armazenamento, transporte, logística; (d) custos financeiros com emissão de seguro garantia; (e) custos para instalação, treinamento e retirada dos equipamentos já entregues aos LACENS e (f) demais custos já incorridos pela Thermo Fisher na produção das demais entregas previstas no Contrato.

Apenas para exemplificar, a **Thermo Fisher já recolheu o montante de R\$ 3.896.699,40** (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) à título de ICMS DIFAL ao Distrito Federal quando da emissão da Nota Fiscal de faturamento.

Diante do exposto e da situação insustentável gerada pela indefinição sobre o agendamento da entrega e, conseqüentemente, da continuidade do Contrato, a Thermo Fisher solicita a atenção de V.Sas. para que seja definido, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o agendamento da 1ª entrega do Contrato.**

Ainda, considerando as incertezas em que a forma como a execução contratual tem sido tratada pelo Ministério, solicita-se o agendamento de reunião, virtual ou presencial, para que se discuta o interesse do Ministério na continuidade da execução contratual e as alternativas jurídicas, inclusive em relação às indenizações devidas, caso se decida pela sua rescisão prematura.

A Thermo Fisher gostaria de ressaltar que, a despeito dos contratempos ora reportados, mantém-se comprometida com a continuidade da execução de suas obrigações sob o Contrato, confiante de que se



trata de contratação essencial para o enfrentamento da grave crise sanitária decorrente do Covid-19 e vantajosa para esse Ministério e seus relevantes serviços prestados à população Brasileira.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Rodrigo Tavares de Moura

FE253FF095D1435...

Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.